

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 12, de 2023, da Procuradoria-Geral da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 103-B, inciso XI, da Constituição Federal, a indicação do Senhor JOÃO PAULO SANTOS SCHOUCAIR, para compor o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, na vaga destinada ao Ministério Público estadual.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) a indicação de recondução do Senhor João Paulo Santos Schoucair ao cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O Ofício vem assinado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, a quem compete a escolha nos termos do art. 103-B, XI, da Constituição Federal, e se sujeita à aprovação deste Senado Federal, por força do § 2º do mesmo artigo.

Previamente à votação da matéria, cabe a esta Comissão proceder à arguição pública do indicado, nos termos da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005. O referido diploma normativo, visando a municiar os Senadores das informações necessárias à discussão e votação da matéria, exige que a indicação seja acompanhada do seguinte rol de documentos:

Art. 5º As indicações de nomes deverão ser acompanhadas de amplos esclarecimentos sobre o candidato e instruídas com os seguintes documentos:

I – curriculum vitae do indicado no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional;

II – informação do indicado de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de cargo de

provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;

III – declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado;

IV – declaração do indicado de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes;

A exigência do inc. I foi satisfeita por ocasião da própria indicação (fls. 2 do Ofício “S” nº 12, de 2023; e fls. 3 do Avulso), e as declarações mencionadas nos incs. II, III e IV foram oportunamente juntadas pelo indicado. Reputamos, dessa forma, que os requisitos ditados pela Resolução nº 7, de 2005, foram devidamente cumpridos.

Passamos a descrever sucintamente o vasto currículo do indicado. João Paulo Santos Schoucair é Procurador já vitaliciado do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo ingressado no cargo em 2004, após aprovação em concurso público de provas e títulos. Narra que oficiou em diversas comarcas do interior do Estado, até mais recentemente ser lotado em Salvador. A partir de 2018, passou a atuar como membro auxiliar da Procuradoria-Geral da República, oportunidade que narra ter-lhe permitido aprimorar seus conhecimentos a respeito da dinâmica de funcionamento dos Tribunais Superiores, o que é sem dúvida de grande importância ao exercício do cargo de Conselheiro do CNJ. Destaca ainda experiência como coordenador, entre 2020 e 2022, do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado e Investigações Especiais do Ministério Público da Bahia, logo antes de ser indicado pelo Procurador-Geral da República e aprovado por esta Casa para exercer seu primeiro mandato no CNJ como representante dos Ministérios Públicos Estaduais, cargo a que ora busca ser reconduzido.

É bacharel em Direito, pós-graduado em Ciências Criminais e mestre em Segurança Pública, Justiça e Cidadania pela Universidade Federal da Bahia (UFBA), além de doutorando em Direito Penal e Processual Constitucional pelo Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP). Em sua trajetória acadêmica, conta também passagem pela universidade de *Harvard* e pela *American University*, nos Estados Unidos; e pela *Università degli Studi di Roma Tor Vergata*, na Itália.

É ainda autor e coautor de múltiplas publicações em áreas como direito penal, processual penal e administrativo sancionador. Conta, além disso, duas premiações como Executor Destaque, em 2015 e 2016; e o Prêmio José Joaquim Calmon de Passos, em 2009.

Por todo o exposto, reputamos que o Senhor João Paulo Santos Schoucair satisfaz plenamente os requisitos constitucionais para o exercício do cargo. Opinamos que a matéria se encontra, ademais, regularmente instruída, estando madura para deliberação desta CCJ e, posteriormente, do Plenário deste Senado Federal.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



gh2023-08468

Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5106548997>